

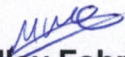


JUNTADA

Juntada aos autos:

- O contrato regularmente formalizado.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 08/05/2017.


Mauricio Wisley Fabrício da Silva
Presidente da C.P.L. /Pregoeiro



CONTRATO 004/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017.

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO SIPREV (SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE RPPS) E SITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** que celebram a Prefeitura Municipal e **WF BORGES JUNIOR ME**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.161.756/0001-36, neste ato representado pelo Senhor José Carlos Vicente Pereira, brasileiro, portador do RG nº 1.840.584 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 831.419.011-04, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **WF BORGES JUNIOR ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.611.631/0001-06, situada à ALAMEDA P2, GOIANIA-GO, CEP nº 74543-030, neste ato representada pelo Sr. WILSON FRANCO BORGES JUNIOR, portador do RG nº 2248624 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 475.144.263-53, residente e domiciliado à RUA URUGUAI, APTO 102 - CENTRO - ITAJAI -SC, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 016/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO SIPREV (SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE RPPS) E SITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.



CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.272.1003.2-050.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A **CONTRATANTE** se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.



As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

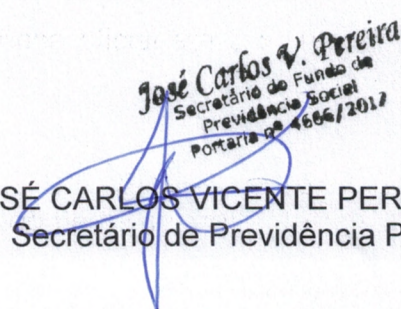
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

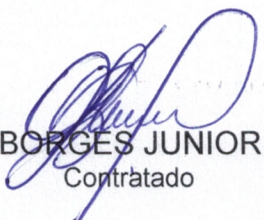
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/05/2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

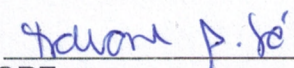
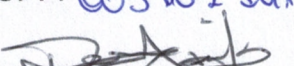
Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal de
Alto Paraíso de Goiás


JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA
Secretário de Previdência Própria

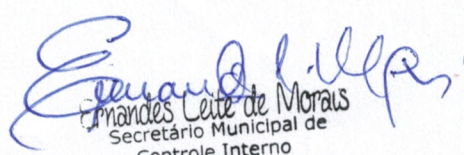
José Carlos V. Pereira
Secretário de Fundo de
Previdência Social
Portaria nº 4666/2017


WF BORGES JUNIOR ME
Contratado

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 005.102.311-18
- 2- 
CPF: 584.076.691-77.


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Arnandes Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017